



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE-1) PARA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2022-CJF4D

Ao quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às 14h (quatorze horas), reuniu-se na sala 321 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (CPLOSE-1), sob a Presidência do Sr. Marcelo Coimbra de Resende, com a presença dos membros Izaura da Conceição Malverdi Barboza e Thainá Pacheco Moreira Barbosa, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 678-S de 30/06/2022, publicada em 01/07/2022, para abertura da Concorrência Pública nº 012/2022. Aberta a sessão constatou-se que 04 (quatro) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participar do certame. Ato contínuo, foi realizado o credenciamento dos representantes presentes: Sr. Rogerio Silva Torres, pela empresa JPR CONSTRUTORA LTDA; Sr. Marcos Vinicius Pinto Beiriz Soares, pela empresa MIRANDA ENGENHARIA LTDA. As empresas ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA entregaram os envelopes, mas não se fizeram representar no certame. De plano, em cumprimento ao que determina o item 11.1.2 do Edital, verificou-se a inexistência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros descritos nas alíneas “a” a “e”. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi conferida pelos presentes e, em conformidade com o item 11.1.3 do Edital, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, R\$ 2.999.655,98; JPR CONSTRUTORA LTDA, R\$ 3.293.975,93; MIRANDA ENGENHARIA LTDA, R\$ 3.527.911,88; RESIDENCIA ENGENHARIA LTDA, R\$ 3.502.301,15; Ato contínuo, confirmada a regularidade das propostas, a Comissão procedeu à classificação de acordo com os itens 11.1.4 e 11.1.5 do edital:

CLASSIF.	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 2.999.655,98
2	JPR CONSTRUTORA LTDA	R\$ 3.293.975,93
3	RESIDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.502.301,15
4	MIRANDA ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.527.911,88

Considerando que todos os licitantes declararam abrir mão de recurso da fase de classificação e de acordo com o disposto no item 11.1.7 do Edital, foram abertos os envelopes relativos aos documentos de habilitação das três primeiras empresas classificadas: 1ª classificada: Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA; 2ª classificada: JPR Construtora LTDA; 3ª classificada: Residencia Engenharia LTDA. Ato contínuo, o Presidente franqueou vistas das documentações aos representantes presentes. Questionados quanto ao desejo de consignar alguma observação em ata, foram registrados os seguintes apontamentos: O representante da licitante Miranda Engenharia LTDA alegou que não foi apresentada a última atualização do Contrato Social da licitante JPR Construtora LTDA. Passada a palavra ao representante da licitante JPR Construtora LTDA, este reafirmou que o Contrato Social foi devidamente apresentado, inclusive consta a sua última atualização entre os documentos apresentados no credenciamento da empresa. Ainda, o representante da licitante Miranda Engenharia LTDA alegou que o patrimônio líquido informado pela empresa Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA na fl. 175 da documentação de habilitação está divergente do patrimônio líquido constante no balanço patrimonial apresentado à fl. 169. Às 16h21min o representante da empresa Miranda Engenharia LTDA ausentou-se da sessão. Pois bem. Em análise da primeira



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

alegação da Miranda Engenharia LTDA, a comissão concluiu pela sua improcedência, uma vez que restou verificada a presença do Contrato Social atualizado junto à documentação de credenciamento da empresa JPR Construtora LTDA. Com relação a segunda alegação referente ao Balanço Patrimonial apresentado pela licitante Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA, verificou-se que o documento apresentado pela empresa está regular e atualizado, conforme as exigências contidas no item 9.4.1 do Edital, portanto, a mesma também não deve prosperar. Outrossim, verificou-se que as declarações de fls. 174/176 e fl. 178 consideraram equivocadamente o valor do Patrimônio Líquido de R\$ 1.495.750,72; sendo que em seu Balanço Patrimonial o valor correto é de R\$ 2.595.665,32; Porém, tais declarações não afetam em absoluto os índices exigidos na habilitação econômico-financeira, de forma que o erro material cometido pela licitante pode ser desconsiderado a partir da análise dos demais documentos apresentados. Por fim, em análise da documentação apresentada pelas licitantes Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA, JPR Construtora LTDA e Residencia Engenharia LTDA restou verificada as suas respectivas regularidades. Nessa esteira, considerando que a empresa JPR Construtora LTDA se declarou como empresa de pequeno porte, conforme restou verificado em sua documentação de habilitação, em observância aos preceitos dos arts. 44 e 45 da Lei nº 123/2006, esta goza da prerrogativa de utilizar-se da preferência exarada no referido diploma legal, de forma que, seguindo o que determina o Acórdão TCU nº 2292/2016-Plenário, tem-se declarado o empate ficto, logo, a licitante faz jus a apresentar nova proposta comercial conforme definido no art. 44, § 2º, Inciso I. Desta maneira, observando o procedimento estabelecido nos itens 12.13.1 a 12.13.6 do Edital, a comissão notificou o representante da licitante, presente na sessão, para apresentar nova proposta comercial, dentro do prazo de 24h (a partir dessa data às 17h07min). Nada mais havendo a tratar, a Comissão resolveu suspender a presente sessão. Lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Marcelo Coimbra de Resende
Presidente


Thainá Pacheco Moreira Barbosa
Membro


Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Membro


Rogério Silva Torres
JPR CONSTRUTORA LTDA